



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Instruções para a Prestação de Informações de Arranjos  
Integrantes e Não Integrantes do SPB**

**Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos – Deban  
Consultoria de Estudos e Pesquisas  
Fevereiro / 2019**

## 1. Apresentação

O [Formulário de Informações de Arranjos de Pagamento Integrantes e Não Integrantes do SPB](#), disponível no sítio da Internet do Banco Central do Brasil, tem por objetivo coletar as informações necessárias para que seu instituidor possa cumprir as determinações do art. 4º da [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013 e do art. 21 do Regulamento anexo à [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, detalhadas na [Carta Circular nº 3.855](#), de 21.12.2017.

## 2. Da definição de arranjos não integrantes e integrantes do SPB

Segundo o art. 2º da [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, **não integram o SPB** os arranjos:

I - de propósito limitado, dos quais são exemplos aqueles cujos instrumentos de pagamento forem:

- a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, ainda que não emitidos por ela;
- b) aceitos apenas em rede de estabelecimentos que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, tais como franqueados e redes de postos de combustível; e
- c) destinados para o pagamento de serviços públicos específicos, tais como transporte público e telefonia pública;

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada, volumes inferiores a:

- a) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses;
- b) 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de transações, acumuladas nos últimos doze meses;
- c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos depositados em conta de pagamento em trinta dias, nos últimos doze meses; e
- d) 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) usuários finais ativos em trinta dias, nos últimos doze meses.

Parâmetro	Valor
Volume financeiro (R\$ milhões)	500
Quantidade de transações (milhões)	25
Recursos em conta de pagamento <sup>1</sup> (R\$ milhões)	50
Quantidade de usuários (milhares)	2.500

Arranjos de pagamento **integrantes do SPB** são aqueles em que o conjunto de participantes apresenta, de forma consolidada, em 12 meses consecutivos, volumes **iguais ou superiores** a pelo menos um dos limites constantes na tabela acima. Para a avaliação se os volumes referentes aos parâmetros “Recursos em conta de pagamento” e “Quantidade de usuários” apresentam valores iguais ou superiores aos respectivos limites, esses volumes devem ultrapassá-los em ao menos 30 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses.

---

<sup>1</sup> Somente para arranjos de pagamento pré-pagos.

### 3. Quem deve prestar informações

Em relação aos arranjos de pagamentos não integrantes do SPB, por determinação da [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, apenas os instituidores de arranjos de pagamento enquadrados no item II do tópico 2 estão obrigados a prestar as informações descritas na seção 5 deste documento.

Dessa forma, os arranjos que se enquadram no item I do tópico 2 **não devem** prestar as informações solicitadas. São exemplos de arranjos desse tipo:

Alínea “a”:

referente a arranjo que emite os instrumentos de pagamento conhecidos como *private label*. Nessa modalidade, o cartão é somente aceito em uma única rede de lojas, como, por exemplo, uma rede de supermercados que emite cartão de crédito que somente pode ser usado em suas próprias lojas.

Alínea “b”:

referente, por exemplo, a arranjos que possuem instrumentos de pagamento que são emitidos para serem usados em uma rede de franquias.

Alínea “c”:

referente a arranjos para o pagamento de serviços públicos, como cartão telefônico, vale-pedágio, vale-transporte, etc.

Em relação aos arranjos de pagamentos integrantes do SPB, todos os instituidores desses arranjos estão obrigados a prestar as informações descritas na seção 5 deste documento.

### 4. Amparo normativo e responsabilidade

O dever de prestação de informações ao Banco Central pelos instituidores de arranjos de pagamento integrantes e não integrantes do SPB está previsto no art. 4º da [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, e no art. 21 do Regulamento anexo à [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, sendo a competência de regulação do BCB extraída do § 5º do art. 6º da [Lei nº 12.865](#), de 9.10.2013.

As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do declarante.

### 5. Das informações a serem prestadas

As informações a serem prestadas pelo instituidor de arranjos, listadas no art. 2º da [Carta Circular nº 3.855](#), de 21.12.2017, são as seguintes:

I - dados cadastrais com identificação:

- a) do diretor do instituidor do arranjo de pagamento, ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo;
- b) endereço completo do instituidor do arranjo de pagamento para correspondência;
- c) número completo do telefone; e
- d) o endereço eletrônico;

II - o propósito, a modalidade de relacionamento e a abrangência territorial de cada arranjo de pagamento;

III - a descrição resumida das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo;

IV - estatísticas de:

- a) valor total das transações de pagamento;
- b) valores depositados em conta de pagamento;
- c) quantidade de transações; e
- d) quantidade de usuários finais ativos.

Observação: O Banco Central do Brasil somente aceitará a prestação dessas informações por meio desse formulário.

## **6. Prazo de entrega das informações**

O prazo de entrega das informações é determinado pelo Banco Central do Brasil por meio parágrafo único do art. 4º da [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013, e do art. 2º da [Carta Circular nº 3.855](#), de 21.12.2017, que definem que os instituidores de arranjos de pagamento integrantes e não integrantes do SPB devem prestar informações atualizadas anualmente, tendo como data-limite de envio o último dia útil do primeiro trimestre do ano e como data-base o último dia útil do ano calendário anterior.

## **7. Acesso ao formulário**

### **7.1. Acesso**

O acesso ao [Formulário de Informações de Arranjos de Pagamento Integrantes e Não Integrantes do SPB](#) se dará por meio de *login* e de senha pré-cadastrados no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

### **7.2. Cadastramento e acesso ao Sisbacen**

Caso o instituidor ainda não seja um usuário Sisbacen, é necessário realizar seu cadastramento junto ao BCB. Para isso, está disponível a modalidade Usuário Especial que permite o acesso gratuito ao formulário, na qual, atualmente, não há necessidade de celebração de contrato entre o Banco Central do Brasil e os usuários, em razão de não haver serviços disponíveis para essa categoria de usuários que sejam objeto de ressarcimento.

Existem duas formas de cadastramento do Usuário Especial:

- a) Autocadastramento: essa é a forma de cadastramento preferencial e pode ser efetuada por meio eletrônico, no site do Banco Central do Brasil, com uso de certificado digital e-CNPJ tipo A3 do instituidor do arranjo de pagamento, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As instruções estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> (opção “Senhas - Reabilitação de Senhas”).
- b) Cadastramento Presencial: essa forma de cadastramento só deve ser utilizada caso o instituidor do arranjo de pagamento não possua certificado digital e-CNPJ.

Informações adicionais sobre como realizar o credenciamento no Sisbacen podem ser encontradas no site do Banco Central do Brasil no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>.

### 7.3. Autorização de acesso ao formulário

Com o acesso garantido ao Sisbacen, o operador máster do instituidor de arranjo de pagamento deve efetuar o credenciamento do serviço **SMSM800** para os usuários da seguinte forma:

- Acesse a página <https://www3.bcb.gov.br/autraninternet> do Autran:
- Vá ao menu **Credenciamento** e clique em **Uma conta em um grupo**.
- No campo **Conta**, preencha com o texto “**85XXXNNN.IDENTIFICADOR**” (sem aspas) e no campo **Grupo**, “**SMSM800**” (sem aspas) e clique no botão **Credenciar**.
- Clique em **Confirmar** na tela apresentada.

Para auxílio nos processos acima, contate o Help Desk do Bacen pelo telefone (61) 3414-2156.

O link para o formulário encontra-se dentro da página <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/formularioarranjos>.

## 8. Preenchimento do formulário

### 8.1. Etapa 1: Identificação

Na 1ª etapa do formulário, o usuário deve verificar as informações do instituidor do arranjo, automaticamente preenchidas a partir do *login*, contendo a Denominação social, CNPJ, Nome fantasia, Endereço, Município, UF e CEP. Em seguida, o usuário deve preencher o CPF, o endereço eletrônico e o telefone do diretor ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes aos arranjos informados.

Todos os campos dessa etapa são de preenchimento obrigatório, sendo que o nome do diretor ou responsável será automaticamente preenchido para verificação a partir do CPF informado.

### 8.2. Etapa 2: Arranjos

Na 2ª etapa do formulário, o usuário deve prestar informações de cada um dos arranjos de pagamento, conforme detalhado nos próximos itens.

#### 8.2.1. Modalidades de arranjos de pagamento

No formulário, cada arranjo de pagamento informado individualmente deve ser classificado segundo as modalidades previstas pela [Circular nº 3.682](#), de 4.11.2013. As modalidades de arranjos são classificados seguindo os seguintes critérios:

a) Quanto ao seu propósito, um arranjo pode ser classificado como de:

I - compra, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação (por exemplo, “cartão de crédito”); ou

II - transferência, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação. Como exemplo desse tipo de arranjo pode ser citado a TED (Transferência Eletrônica

Disponível). Nesse arranjo podem ser realizadas transações que independem da existência de uma liquidação de obrigação. Nesse arranjo, o instituidor não sabe a que propósito é feita a transação.

b) Quanto ao relacionamento dos usuários finais com a instituição participante do arranjo, um arranjo pode ser classificado como de:

I - Conta de pagamento pré-paga. Para esse tipo de conta de pagamento, haverá um aporte de recursos anterior ao uso do instrumento de pagamento. Há criação de moeda eletrônica que fica disponível para utilização do usuário. Exemplos são cartões pré-pagos, vale-alimentação, vale-refeição.

II - Conta de pagamento pós-paga. Nesse tipo de conta de pagamento, o usuário geralmente realizará o pagamento após o uso do instrumento de pagamento. Não há criação de moeda eletrônica. Exemplo é o cartão de crédito.

III - Conta de depósito à vista. Para esse tipo de conta de pagamento, os recursos estão disponíveis em uma conta de depósito à vista. Não há criação de moeda eletrônica. Exemplo é o cartão bancário de débito.

IV - Relacionamento eventual: quando o serviço de pagamento puder ser realizado a partir de ou para cliente que não possua, na instituição remetente ou na instituição destinatária, respectivamente, conta que seja movimentável por meio de instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo. Um exemplo para esse tipo de arranjo é o serviço Vale Postal Eletrônico Nacional oferecido pelos Correios pelo qual é possível efetuar transferências financeiras nacionais entre remetentes e destinatários localizados dentro do território brasileiro.

c) Quanto à abrangência territorial, um arranjo pode ser classificado como:

I - doméstico, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo só puder ser emitido e utilizado em território nacional; ou

II - transfronteiriço, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo for emitido em território nacional para ser utilizado em outros países ou for emitido fora do território nacional para ser utilizado no país.

Dessa forma, cada arranjo deve ser classificado em cada modalidade prevista. Por exemplo, um arranjo pode ser classificado como de “Compra” segundo seu propósito, como “Conta de pagamento pós-paga” segundo seu relacionamento dos usuários finais com a instituição participante do arranjo e como “Doméstico” segundo sua abrangência territorial.

Não será permitida a inclusão de mais de um arranjo de pagamento cujos valores das modalidades de classificação sejam idênticos. Se o instituidor possuir mais de um produto que se classifique nas mesmas modalidades, as estatísticas individuais desses produtos devem ser somadas e o resultado dessa agregação deve ser informado como o conjunto de estatísticas de um único arranjo de pagamento.

#### 8.2.2. Descrição resumida das características dos instrumentos de pagamentos emitidos

A descrição resumida das características dos instrumentos de pagamentos emitidos, pode conter, por exemplo, os procedimentos de utilização, os dispositivos de acesso (computador, celular, cartão, código de barras, outros), os canais de acesso (POS, Internet, rede de telecomunicação, agência ou ATM, outros), tecnologias de acesso (remota, próxima, outras) e as eventuais restrições de uso, se houver.

### 8.2.3. Volumes a serem informados



Para cada arranjo de pagamento, devem ser apresentadas as informações de volumetria disciplinadas na [Carta Circular nº 3.855](#), de 21.12.2017. No formulário, esses volumes devem ser disponibilizados nos campos abaixo descritos:

- a) Valor total das transações de pagamento: nesse campo deve ser informado o resultado da soma dos valores integrais das transações de pagamento realizadas no ano-base definido, desconsiderando-se a forma em que a operação será liquidada (à vista ou parcelada) e eventuais encargos financeiros.
- b) Quantidade de transações de pagamento acumuladas: nesse campo deve ser informado o resultado da soma da quantidade das transações de pagamento realizadas no ano-base definido, desconsiderando-se a forma em que a operação será liquidada (à vista ou parcelada) e eventuais encargos financeiros.
- c) Valor total depositado em Conta de Pagamento: nesse campo deve ser informado o maior valor diário observado durante o ano-base definido, calculado a partir da soma diária dos saldos de todas as contas de pagamento na data-base definida. Por exemplo, em 2014 houve apenas três dias cujas somas dos saldos diários das contas de pagamento foram superiores a zero: 18, 19 e 20 de novembro, com saldos diários de R\$50.000,00, R\$100.000,00 e R\$80.000,00, respectivamente; então, o valor informado para o ano-base 2014 deverá ser R\$100.000,00. Esse campo só estará disponível para preenchimento para arranjos de pagamento classificados na modalidade conta de pagamento pré-pago segundo o critério de relacionamento do usuário final com a instituição participante do arranjo.
- d) Quantidade de usuários finais ativos: nesse campo deve ser informado o nº total de usuários finais ativos no último dia útil do ano-base definido, ou seja, que tenham realizado uma ou mais transações de pagamento nos últimos 90 dias do período. Dessa forma, caso o usuário não tenha realizado transações nos 90 dias citados, esse usuário não é considerado ativo e não deve ser computado para envio de informações ao BCB. Esse campo não será habilitado para arranjos classificados como relacionamento eventual segundo o critério de relacionamento do usuário final com a instituição participante.

### 8.2.4. Gravação

Após o preenchimento de todos os campos disponíveis no quadro Novo Arranjo de Pagamento, o usuário deverá clicar no botão “Gravar”, caso possua outro arranjo a ser incluído. Após concluir o preenchimento das informações de todos os arranjos, o usuário deve clicar no botão “Próximo”.

### 8.2.5. Edição e exclusão de informações

Na 2ª etapa, é possível visualizar a relação de todos os arranjos cujas informações já foram incluídas. Nessa relação, existem dois botões de ação que permitem editar ou excluir (   , respectivamente) as informações prestadas para cada arranjo. ATENÇÃO: nenhuma das ações é reversível.

A coluna Situação apresenta duas situações possíveis para os dados de cada arranjo já incluído:

- Confirmado: os dados do arranjo já foram confirmados na etapa 3 do formulário.

- Pendente de confirmação: os dados do arranjo foram gravados na etapa 2, mas não foram confirmados na etapa 3. O usuário deve prosseguir para a etapa 3 para verificar a exatidão dos dados de todos os arranjos incluídos e providenciar sua confirmação.

É possível, em qualquer momento até o último dia útil do primeiro trimestre do ano corrente, prestar e retificar as informações sobre arranjos de pagamento não integrantes do SPB referentes ao ano anterior. Após esse período, a prestação ou retificação das informações somente será possível mediante o preenchimento do campo “Justificativa” no qual o usuário deverá explicar os motivos da prestação das informações fora do prazo regulamentar ou da retificação das informações prestadas anteriormente. Não é possível prestar ou retificar informações por esse formulário referentes a anos anteriores ao ano-base.

### **8.3. Etapa 3: Visualização**

Na 3ª etapa do formulário, são apresentadas ao usuário as informações prestadas, referentes a todos os arranjos de pagamento, para visualização e verificação.

Caso não haja incorreções nas informações, o usuário deve clicar no botão “Confirmar” para a efetivação da prestação das informações. Em caso contrário, o usuário deverá clicar no botão “Anterior” e realizar as correções necessárias.

### **8.4. Etapa 4: Confirmação**

Na 4ª e última etapa do formulário, o usuário recebe a confirmação de envio das informações ao Banco Central do Brasil e pode clicar no botão “Imprimir” para realizar a impressão da página de confirmação.

O botão “Sair” fecha o formulário.

## **9. Contato**

O endereço eletrônico para contato e esclarecimento de dúvidas referentes ao formulário é [estatisticas.arranjos.deban@bcb.gov.br](mailto:estatisticas.arranjos.deban@bcb.gov.br).